

PARECER JURÍDICO Nº-075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-076/2021 - SEMAF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-014/2021-IN/PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA NACIONAL MIDIAN LIMA, QUE OCORRERÁ NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

I - DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta - por inexigibilidade de licitação tomada pelo **nº-014/2021-PMU**, Processo Administrativo **nº-076/2021-SEMAF** - da empresa **ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº-29.871.389/0001-22**, sediada na Rua João Pessoa Matos, nº-505, SL 302, ED. Azurra, Praia Costa/ES, com vista à contratação de empresa para apresentação de show artístico com a cantora nacional **MIDIAN LIMA**, que ocorrerá na praça dos três poderes do Município de Ulianópolis/Pa.

A demanda foi motivada por expediente do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, o **Sr. PAULO ABRAIM MASCARENHAS**, por meio do **Memo. nº-166/21 - SECULT**, que expôs a necessidade da contratação em face da realização de uma grande evento tradicional Cultural/Religioso, que faz parte do Calendário Oficial da Cidade e traz grandes benefícios ao processo de evangelização da população, aquece a economia local e ajuda no enfrentamento da violência de todas as ordens. Consta Termo de Referência com as especificações da contratação, Juntos farta documentação que comprova projeção do show e da artista contratada, comprova a Habilitação Jurídica e Fiscal da empresa detentora de exclusividade para apresentação.

Cumpram registrar que constam nos presentes autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e, Autorização da Autoridade competente.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Na forma do **inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93**, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*", in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**" (nossos grifos)

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes: **inviabilidade de competição; contratação de profissional de qualquer setor artístico; ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** e a **contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.** Elementos que estão presentes nos autos do processo.

Assim, em análise à consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, bem como as informações colacionadas ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº-014/2021-PMU**, entendemos ser inexigível a licitação.

Desta forma, ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém a exclusividade para contratação do show da cantora **MIDIAN LIMA**, que a mesma possui projeção nacional e

aprovação pela crítica e opinião pública, tendo sido comprometido realizar o show nas especificações exigidas no Termo de Referência.

Desta forma, no presente caso, a contratação direta via processo de inexigibilidade licitatória, já que presentes os seus requisitos legais, demonstra-se, ainda, o meio legal mais recomendado diante da impossibilidade de realização de competitividade.

Ante o exposto e considerando o que preceitua o **inciso III, do art. 25, c/c o inciso IV, do art. 26, da Lei nº 8.666/93**, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa **ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº-29.871.389/0001-22**, para realização do show da Cantora **MIDIAN LIMA**; ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 20 de Outubro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114